



MENSAGEM Nº 11/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Altera o art. 1º da Lei nº 3.762/04, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ao servidor público municipal.”**

Esta propositura juntada ao Processo Administrativo nº 17.998/14-PMV, tem como objetivo a regulamentação e aplicabilidade de normas locais em consonância com dispositivos atualizados.

Neste contexto, trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, de acordo com os fundamentos expostos em Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade, os quais devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora 15 e 16 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, bem como suas alterações posteriores.



A previsão de recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade é oriunda de Regime Jurídico (Lei Municipal nº 2.018/1986), a qual foi parâmetro para edição da Lei Municipal nº 3.762/04, em vigência atual, onde define a insalubridade e periculosidade em razão de atividades de determinados cargos.

Ocorre que, com a revogação expressa da Lei Federal anteriormente indicada como referência no art. 1º da Lei nº 3.762/04 pela Lei Federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que redefiniu os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, faz-se necessário atualizar o texto legal.

Adicionalmente, destaco que a recém-sancionada Lei Federal nº 14.684/23 reconhece como perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito. Essa medida garante um adicional de periculosidade aos profissionais. O novo texto legal fundamenta essa caracterização com base na exposição contínua dos agentes de trânsito a “colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais”.

Diante dessas razões, que embasam a iniciativa, contamos com o aval desta Colenda Casa de Leis para a necessária adequação normativa.

É relevante destacar que **essa medida não implica aumento de despesa**, ela beneficiará os Agentes de Trânsito, que já recebiam o adicional de periculosidade, amparados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.565/2014, que acrescentou o anexo 5 à NR-16.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



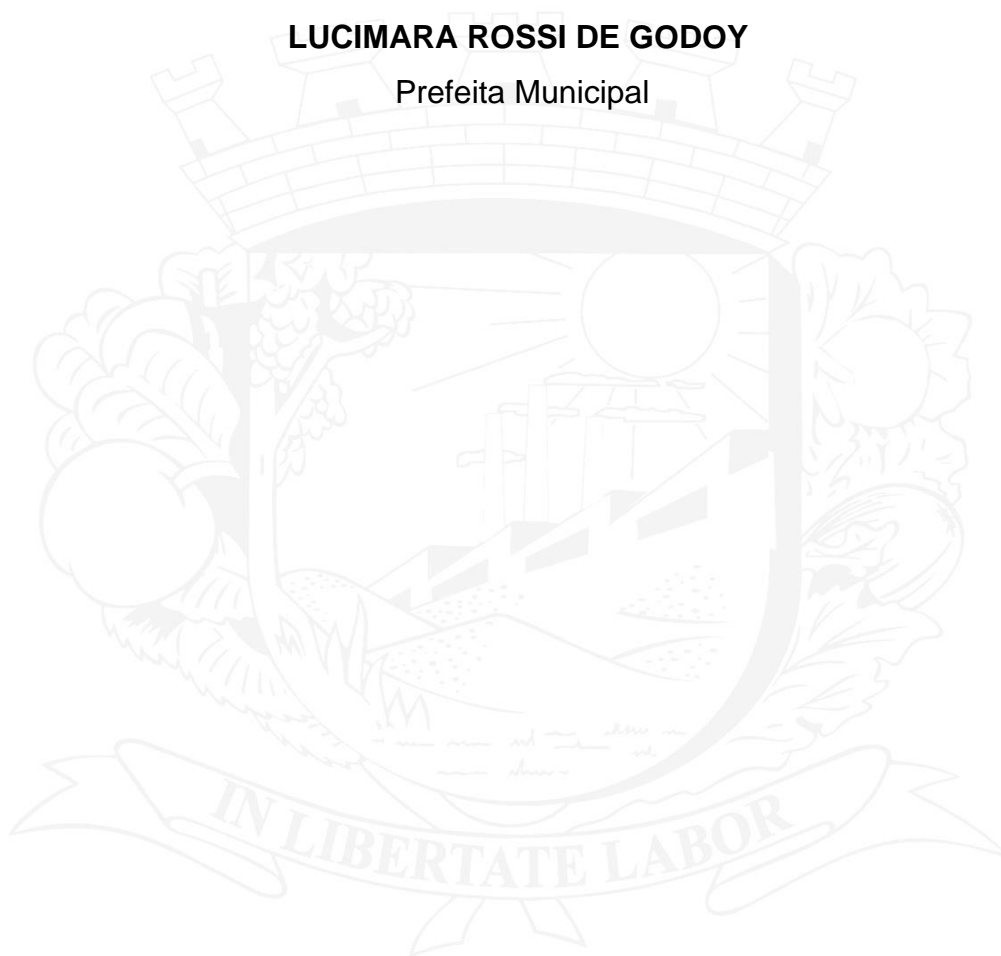
PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de março de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei nº 3.762/04, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ao servidor público municipal.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.762, de 19 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos municipais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, e suas posteriores alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, e nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, bem como as Normas Regulamentadoras NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR 16 (Atividades e Operações Perigosas), aprovadas pela Portaria Mb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, ou outras que venham a substituí-las.”

Art. 2º A Gratificação de Risco de Morte devida aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

